

SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL
PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA
PRESENCIAL E POR VIDEOCONFERÊNCIA
13 DE FEVEREIRO DE 2026 – INÍCIO ÀS 09:00 (SEXTA-FEIRA)

Presidência do Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

Procuradora de Justiça: DRª. LIGIA MARIA DA SILVA CAVALCANTI

Secretária: VIVIAN LOPES ARAUJO

Compareceram os Senhores Desembargadores:

Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

J U L G A M E N T O S

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVO REGIMENTAL	

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	

--	--

**SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL
PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA
PRESENCIAL E POR VIDEOCONFERÊNCIA**

SERÃO JULGADOS, NO FORMATO PRESENCIAL E VIDEOCONFERÊNCIA, PELA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL, SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2026, ÀS NOVE HORAS, NA SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS SEXTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

1 - REVISÃO CRIMINAL N.º 0807017-64.2024.8.10.0000 - DOM PEDRO/MA

REQUERENTE:	EDILSON FERREIRA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA:	ANA JÚLIA DA SILVA DE SOUSA
RELATORA:	Desembargadora MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM
REVISOR:	Desembargador RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA
PROCURADORA:	DRA. MARIA LUIZA RIBEIRO MARTINS

OBSERVAÇÃO: "RETIRADO DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL EM RAZÃO DE DESTAQUE FEITO PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA."

SESSÃO DO DIA 23.01.2026: "JULGAMENTO ADIADO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA, AUTOR DO PEDIDO DE DESTAQUE."

SESSÃO DO DIA 12.12.2025: "ADIADO ESTE JULGAMENTO PARA A PRÓXIMA SESSÃO PRESENCIAL EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA."

SESSÃO DO DIA 28.11.2025: "ADIADO ESTE JULGAMENTO PARA A PRÓXIMA SESSÃO PRESENCIAL EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REVISOR."

SESSÃO DO DIA 14.11.2025: A SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL, AO APRECIAR O PROCESSO EM REFERÊNCIA, INSTAUROU DEBATE ACERCA DA APLICAÇÃO DO ART. 514 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, QUE EXIGE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS PARA A PROPOSITURA DA REVISÃO CRIMINAL, REQUISITO NÃO PREVISTO NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DIANTE DA DIVERGÊNCIA ENTRE OS MEMBROS QUANTO À VALIDADE E AO ALCANCE DO DISPOSITIVO REGIMENTAL, BEM COMO CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA INSTITUCIONAL DA MATÉRIA E A AUSÊNCIA DA RELATORA NA SESSÃO, O COLEGIADO DELIBEROU PELO **ADIAMENTO DO JULGAMENTO, A FIM DE PERMITIR ANÁLISE MAIS AMPLA E MANIFESTAÇÃO COMPLETA DE TODOS OS SEUS INTEGRANTES.**

SESSÃO DO DIA 24.10.2025: "ADIADO ESTE JULGAMENTO PARA A PRÓXIMA SESSÃO PRESENCIAL

EM RAZÃO DO **PEDIDO DE VISTA** DO DESEMBARGADOR **FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA**, VISANDO AO APROFUNDAMENTO DA ANÁLISE ACERCA DA INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 514 DO REGIMENTO INTERNO, RELATIVO À EXIGÊNCIA DE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECIAIS, APÓS O VOTO DA **RELATORA**, QUE, DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL, **NÃO CONHECEU** DA PRESENTE REVISÃO CRIMINAL SOB O FUNDAMENTO DO REFERIDO ARTIGO. OS DESEMBARGADORES PRESENTES AGUARDARÃO O VOTO-VISTA."

PARECER: "[...] Ante o exposto, à luz das cogentes disposições do art. 514 do RITJMA e art. 628 do Código de Processo Penal, manifesta-se esta Procuradoria de Justiça Criminal pelo **NÃO CONHECIMENTO** da presente Revisão Criminal. Todavia, caso tal entendimento não seja esposado por este órgão colegiado, manifesta-se pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da presente ação revisional, apenas para que seja afastada a qualificadora do recurso que impossibilitou a defesa da vítima e, por conseguinte, seja considerada a preponderância da atenuante da confissão espontânea na segunda etapa da dosimetria, redimensionando-se a pena aplicada. É o parecer." São Luís, 10 de maio de 2024. (assinado eletronicamente). Procuradora de Justiça: DRA. MARIA LUIZA RIBEIRO MARTINS.

Cômputo dos votos:

DESEMBARGADORES	PRELIMINAR: NÃO CONHECIMENTO		MÉRITO	
	Ñ CONHECE	CONHECE	PROCED.	IMPROC.
Des ^a . MARIA DA GRAÇA P. S. AMORIM (Relatora)	X	-		
Des. RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA (Revisor)				
Des. FRANCISCO RONALDO M. OLIVEIRA (Vista)				
Des. NELSON FERREIRA MARTINS FILHO (aguarda)				
Des. JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO (aguarda)				
Des. SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM (aguarda)				
Des. ANTONIO FERNANDO B. ARAUJO (ausente)				
Juiz TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS (aguarda)				
Des. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS (aguarda)				

2 - REVISÃO CRIMINAL N.º 0815627-21.2024.8.10.0000 - PRESIDENTE DUTRA/MA

REQUERENTE:	THAUAN SANTOS DE MACEDO
ADVOGADOS:	GUILHERME COSTA MENDES (OAB/MA N.º 22.696) e LUARÍCIO VIEGAS DA SILVA (OAB/MA N.º 15.748)
RELATORA:	Desembargadora MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM
REVISOR:	Desembargador RAIMUNDO NONATO NERIS FERREIRA
PROCURADOR:	DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

DECISÃO: "RETIRADO DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL EM RAZÃO DE DESTAQUE FEITO PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA."

SESSÃO DO DIA 23.01.2026: "JULGAMENTO ADIADO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA, AUTOR DO DESTAQUE."

SESSÃO DO DIA 12.12.2025: "ADIADO ESTE JULGAMENTO PARA A PRÓXIMA SESSÃO PRESENCIAL EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA."

SESSÃO DO DIA 28.11.2025: "ADIADO ESTE JULGAMENTO PARA A PRÓXIMA SESSÃO PRESENCIAL EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REVISOR."

SESSÃO DO DIA 14.11.2025: "ADIADO ESTE JULGAMENTO PARA A PRÓXIMA SESSÃO PRESENCIAL, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO RELATORA."

PARECER: "[...] De todo o exposto, manifesta-se esta Procuradora de Justiça pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente Revisão Criminal, interposta em favor de THAUAN SANTOS DE MACEDO. É o Parecer." São Luís (MA), 12 de dezembro de 2024. Procurador de Justiça: DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU.

3 - REVISÃO CRIMINAL N.º 0827048-71.2025.8.10.0000 - SÃO LUÍS/MA

REQUERENTE:	JOÃO BATISTA FRAZÃO RODRIGUES
ADVOGADOS:	NILDILENE SOARES (OAB/MA N.º 16.337) e KLERISSON SILVA BARROS (OAB/MA N.º 14.872)
RELATOR:	Desembargador FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA
REVISOR:	Desembargador SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM
PROCURADOR:	DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA

OBSERVAÇÃO: PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.

SESSÃO DO DIA 23.01.2026: "JULGAMENTO ADIADO, EM RAZÃO DAS FÉRIAS DO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR E AUSÊNCIA JUSTIFICADA DO REVISOR."

PARECER: "[...] Ante o exposto, o Ministério Público Estadual de 2º grau manifesta-se pelo **CONHECIMENTO** da Revisão Criminal, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade e, no mérito, pela **IMPROCEDÊNCIA** da revisão criminal requerida por JOÃO BATISTA FRAZÃO RODRIGUES, a fim de que seja mantida integralmente a sentença condenatória proferida nos autos da Ação Penal nº 0827424-88.2024.8.10.0001." São Luís (MA), data da assinatura do sistema. *assinado eletronicamente* Procurador de Justiça: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA.

4 - AGRAVO REGIMENTAL nos autos da REVISÃO CRIMINAL Nº 0809909-43.2024.8.10.0000 - COROATÁ/MA

AGRAVANTE:	WILSON DE MENEZES BORGES
DEFENSORA	LINDEVANIA DE JESUS MARTINS SILVA

PÚBLICA:	
RELATOR:	Desembargador NELSON FERREIRA MARTINS FILHO
REVISOR:	Juiz TALVICK AFONSO ATTA DE FREITAS - Desembargador Substituto
PROCURADORA:	DRA. SELENE COELHO DE LACERDA

OBSERVAÇÃO: "RETIRADO DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL EM RAZÃO DE DESTAQUE FEITO PELO DESEMBARGADOR FRANCISCO RONALDO MACIEL OLIVEIRA."

PARECER: "[...] Ante o exposto, requer o Ministério Público Estadual o DESPROVIMENTO do Agravo Regimental, para que a respeitável decisão do eminente ao Relator Nelson Ferreira Martins Filho, seja mantida incólume, por seus próprios e jurídicos fundamentos." São Luís (MA), data da assinatura eletrônica. Procuradora de Justiça: DRA. SELENE COELHO DE LACERDA.

5 - REVISÃO CRIMINAL N.º 0820448-34.2025.8.10.0000 - SÃO VICENTE FÉRRER/MA

REQUERENTE:	OTON LUÍS NUNES BORGES FILHO
ADVOGADA:	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA (OAB/MA N.º 13.924)
RELATOR:	Desembargador ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO
REVISOR:	Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
PROCURADORA:	DRA. DOMINGAS DE JESUS FROZ GOMES

OBSERVAÇÃO: PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.

PARECER: "[...] ISTO POSTO, manifesta-se esta Procuradoria de Justiça pelo CONHECIMENTO e, no mérito, pela IMPROCEDÊNCIA da revisão criminal requerida por **Oton Luís Nunes Borges Filho**. É o parecer." São Luís, 19 de setembro de 2025. Procuradora de Justiça: DRA. DOMINGAS DE JESUS FROZ GOMES.

6 - REVISÃO CRIMINAL N.º 0833111-15.2025.8.10.0000 - PIO XII/MA

REQUERENTE:	ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADA:	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA (OAB/MA N.º 13.924)
RELATOR:	Desembargador JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO
REVISORA:	Desembargadora MARIA DA GRAÇA PERES SOARES AMORIM
PROCURADOR:	DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO

OBSERVAÇÃO: PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL.

PARECER: "[...] Diante do exposto, e considerando que o pedido de Revisão Criminal visa, em

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DAS SEÇÕES DE DIREITO PÚBLICO, DE DIREITO PRIVADO E DE DIREITO CRIMINAL E DAS CÂMARAS DE DIREITO CRIMINAL

*verdade, a uma reanálise de mérito probatório que já foi objeto de livre convencimento motivado e de apreciação em sede de Apelação, sem que a Defesa tenha apresentado prova nova ou demonstrado cabal e irrefutavelmente que a condenação é manifestamente contrária à evidência dos autos ou que violou o art. 155 do CPP de forma absoluta (visto que há elementos de corroboração), o Ministério Público de Segundo Grau opina pelo **DESPROVIMENTO** da presente Ação de Revisão Criminal. É a manifestação." São Luís (MA), 04 de dezembro de 2025. Procurador de Justiça: DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO.*

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLOVIS BEVILÁCQUA", em São Luís, 05 de fevereiro de 2026.

Vivian Lopes Araujo
Secretária da Seção de Direito Criminal